



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.<sup>º</sup> e 8.<sup>º</sup> do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

### **LEI COMPLEMENTAR N. 558.**

**Autor: Vereador Belino Bravin Filho.**

**Acrescenta parágrafo ao artigo 16 da Lei Complementar n. 334/99.**

**Art. 1.<sup>º</sup>** Fica acrescido um parágrafo ao artigo 16 da Lei Complementar n. 334/99, com o teor abaixo, que tomará o ordinal 2.<sup>º</sup>, renumerando-se o parágrafo único:

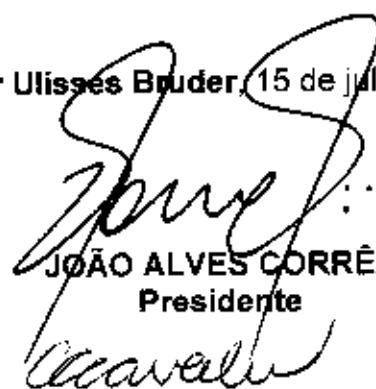
“Art. 16. ...

§ 1.<sup>º</sup> ...

**§ 2.<sup>º</sup> A instalação dos postes da rede de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública deverá obedecer ao alinhamento dos marcos que delimitam as divisas laterais dos lotes. (AC)”**

**Art. 2.<sup>º</sup>** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 15 de julho de 2005.



**JOÃO ALVES CORRÊA**  
Presidente



**PROF.<sup>ª</sup> EDITH DIAS DE CARVALHO**  
1.<sup>ª</sup> Secretária